



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 71220239

QUINTA, 13 DE ABRIL DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 712

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO  
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº**

**1180, de 01/10/2019**

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço**

<https://diario.angulo.pr.gov.br>

**por meio do código de verificação ou QR Code.**



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**71220239**

## SUMÁRIO

▶GABINETE DO PREFEITO .....	2
LEI LEGISL. Nº. 1438/2023 .....	2
CONVOCAÇÃO .....	2
▶DIVISÃO DE LICITAÇÕES .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO .....	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	2
▶DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS .....	3
DECRETO Nº 061/2023 .....	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

GABINETE DO PREFEITO

**LEI LEGISL. Nº. 1438/2023**

**SÚMULA: Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 56, da Lei 1.223, de 25 de março de 2.020 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ângulo.**

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao "caput" do art. 56; ficam revogados todos os incisos do art. 56; dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 56; ficam acrescentados os parágrafos 4º a 7º do art. 56, todos da Lei 1.223, de 25 de março de 2.020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, em ambientes de uso coletivo públicos ou privados, situados nos limites do Município de Ângulo, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.239/2009 e alterações posteriores.

1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade do público, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

2º Em depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, deverão constar cartazes ou avisos com os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

3º(...)

4º Para os fins desta lei, aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e feiras, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

5º A proibição a que se refere o caput não se aplica:

1. aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
2. às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;
3. às vias públicas;
4. às residências;
5. aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

6º Nos locais indicados nos incisos I, II e V do parágrafo anterior, deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

7º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes sanções:

- - encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar do Município;
- - apreensão do produto;

**III - intervenção administrativa, o Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de aplicação das sanções e fiscalização desta Lei.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 13 de Abril de 2023.

Rogério Aparecido Bernardo

Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO**

**Aos:**

Membros do Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE)

Nesta.

O Prefeito Municipal de Ângulo, **Rogério Aparecido Bernardo**, CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal das Cidades - COMCIDADE de Ângulo, instituído pelo Decreto nº 087/2022, de 27-06-2022, a comparecerem em uma reunião a ser realizada na Câmara Municipal **no dia 19/04/2023, às 09:00 horas**, para tratar de alterações no Anexo I do Zoneamento Urbano, constante do Plano Diretor de Ângulo.

Não deixe de comparecer.

Ângulo, 13 de Abril de 2023.

Rogério Aparecido Bernardo

Prefeito Municipal

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.

PREGÃO Nº 11/2023 - ELETRÔNICO

Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para a Unidade Básica de Saúde de Ângulo.

Data de abertura: 03 de Maio de 2023, às 09:30 hs.

Recursos: Governo do Estado Paraná.

Forma de pagamento: Em parcela única, à vista.

Local/Sítio: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso BLL Compras"

Contato: Fone: 44-3135.4000 - [licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br)

Ângulo, 13 de Abril de 2023.

Antonio Carlos da Silva

Pregoeiro

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 09/2023**

**Registros de Preços nº 07, 08, 09, 10,11 e 12/2023**

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, Ângulo/PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Rogério Aparecido Bernardo**, firma as presentes Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 09/2023, para a aquisição de material odontológico para o Núcleo Integrado de Saúde de Ângulo, conforme quadro abaixo:

Fornecedor 1: UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - EPP. CNPJ : 18.161.599/0001-00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 47.764,85 (Quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedor 2: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI - CNPJ: 06.175.908/0001-12

Valor Total do Fornecedor: R\$ 36.188,70 (Trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Fornecedor 3: DENTAL SHOW COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 11.776.334/0001-78

Valor Total do Fornecedor: R\$ 36.398,14 (Trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

Fornecedor 4: J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. CNPJ: 32.282.308/0001-63

Valor Total do Fornecedor: R\$ 18.296,70 (Dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Fornecedor 5: MARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. CNPJ: 23.121.920/0001-63

Valor Total do Fornecedor: R\$ 29.755,40 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Fornecedor 6: ODONTOSUL LTDA. EPP

Valor Total do Fornecedor: R\$ 43.840,95 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)

**Valor Total Registrado: R\$ 212.244,74 (Duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

Ângulo, 13 de Abril de 2023.

Rogério Aparecido Bernardo

PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**DECRETO Nº 061/2023**

**SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo.**

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art 1º - EXONERAR a pedido o Servidor, Sr. MARCIO CHAGAS, matrícula

Nº. 314, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de vigia desta prefeitura, através do Decreto Nº 019/2005 de 01 de março de 2005.

Art 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto Nº 019/2005 de 01 de março de 2005, ficando vago o cargo acima.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

63878809429406863075895628886